

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA - MPE/BA E A UNIÃO NACIONAL DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNCME
PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS
NO PROGRAMA SAÚDE + EDUCAÇÃO:
TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO E DO PROJETO
"SABER MELHOR – FORTALECENDO OS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO."

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante designado MPE/BA, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça **EDIENE SANTOS LOUSADO**, e a **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNCME** com sede à Rua Endereço: Scs Quadra 06 Edifício Carioca, S/N , sala 612, Setor Comercial Sul, Brasília-DF, CEP - 70325-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.354.628/0001-71, doravante denominada **UNCME** , representada neste ato pela sua Presidente, **GILVÂNIA DA C. NASCIMENTO** firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de ações integradas entre o **MPE/BA** e a **UNCME**, em toda a sua área de atuação, no âmbito do Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO” e do PROJETO “SABER MELHOR – FORTALECENDO OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO” no Estado da Bahia.

O Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO, tem como objetivo analisar as condições de funcionamento de unidades escolares e de saúde situadas em todo o Estado da Bahia, através de visitas dos Membros do Ministério Público Estadual, representantes dos Conselhos Municipais de Educação e parceiros de outros órgãos e entidades do setores público, privado e do terceiro setor.

O Projeto “SABER MELHOR – FORTALECENDO OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO” tem como objetivo o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação em todo o Estado da Bahia, através de ações que contemplarão palestras, seminários e cursos de capacitação, troca de dados e informações, diagnósticos e resultados apresentados pelos Conselhos Municipais de Educação.



CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades contemplarão reuniões, palestras, visitas aos Conselhos Municipais de Educação às unidades de saúde e de educação, seminários, pesquisas, publicações acadêmicas, no seio da comunidade baiana, aproximando o Ministério Público da sociedade e possibilitando à verificação *in loco* de problemas na área da saúde e educação e esclarecendo a sociedade sobre seus direitos fundamentais, favorecendo o exercício pleno da cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução das atividades, o **MPE/BA** e a **UNCME** poderão, em conjunto ou isoladamente, realizar parcerias com outros órgãos e instituições públicas e privadas para a consecução dos fins almejados neste termo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE/BA)

1. Disponibilizar à **UNCME** relatórios, atas, diagnósticos e imagens para fins acadêmicos, notadamente para realização de trabalhos de conclusão de cursos, produção de artigos, livros e pesquisas em geral e participar das atividades relacionadas aos temas envolvidos nos Projetos que forem organizadas pela **UNCME**, isolada ou em conjunto com outras instituições, encaminhando representante para participar da elaboração e execução das mesmas, sob a coordenação da **UNCME**;
2. Divulgar as ações realizadas em parceria com a **UNCME**, em suas ações institucionais e no desenvolvimento e execução do Projeto, bem como os resultados obtidos.
3. Providenciar, sem ônus, e de acordo com a disponibilidade e possibilidade, instalações, auditórios, salas, bibliotecas, laboratórios, acervos para consulta e aparelhos que sejam necessários para a execução dos Projetos, a partir de solicitações escritas e observadas as normas regimentais da entidade;
4. Divulgar os trabalhos realizados em parceria com a **UNCME**, em suas ações institucionais e no desenvolvimento e execução dos Projetos bem como os resultados obtidos.



CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA UNCME

1. Elaborar projetos ou acompanhar a elaboração de projetos em sua área de atuação e interesse, para melhoria das unidades escolares no âmbito do Programa Projeto SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO nas comunidades visitadas, a partir das necessidades levantadas.
2. Elaborar projetos ou acompanhar a elaboração de projetos em sua área de atuação e interesse, para melhoria das unidades dos Conselhos Municipais de Educação no âmbito do Projeto "SABER MELHOR – FORTALECENDO OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO", a partir das necessidades levantadas.
3. Providenciar, sem ônus, e de acordo com a disponibilidade e possibilidade, instalações, auditórios, salas, bibliotecas, laboratórios, acervos para consulta e aparelhos que sejam necessários para a execução do Programa e do Projeto, a partir de solicitações escritas e observadas as normas regimentais da entidade;
4. Divulgar os trabalhos realizados em parceria com o MPE/BA, em suas ações institucionais e no desenvolvimento e execução dos Projetos bem como os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de **03 (três) anos**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.



CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Termo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico - DPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNICA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único: A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do Programa "SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO e do Projeto "SABER MELHOR – FORTALECENDO OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador - BA, 09 de junho de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

MARIA PILAR CERQUEIRA MAQUIEIRA MENEZES
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEDUC

GILVÂNIA DA C. NASCIMENTO
Presidente Nacional da UNCME

VITÓRIA MARIA BRANDÃO
Coordenadora Estadual da UNCME/BA

TESTEMUNHAS:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

EDITAL 03/2016

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, sediada em Barreiras, por intermédio do Promotor de Justiça titular que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 10, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, caput, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a potenciais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento DE Investigação Preliminar n. 003.0.137839/2014, que foi originalmente instaurado com escopo de apurar possível descumprimento de exigências legais aplicáveis ao exercício de atividade comercial de produtos agrotóxicos pela União Comercial Agrícola. Em decorrência da decisão proferida, o expediente será remetido ao crivo do venerando Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, apresentar razões escritas ou juntar documentos, os quais serão colacionados aos autos para análise do competente órgão colegiado, na forma da lei.

Barreiras-BA, 13 de junho de 2016.

EDUARDO ANTONIO BITTENCOURT FILHO
Promotor de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADITAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
Carolina Almeida Lopes	Promotoria de Justiça Criminal	10/06/2016 - 09/06/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo: 003.0.220985/2015.

Parecer Jurídico: 464/2016.

Contratantes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Brajomac Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 02.962.792/0001-00.

Objeto: Rescisão unilateral do Contrato representado pela Nota de Empenho de Despesa nº 40101.0003.15.0005760-6, firmado entre as partes para a aquisição, com instalação, de persianas de alumínio, conforme item nº 01 da Ata de Registro de Preços nº 43/2015-SGA.

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o quanto exposto no procedimento administrativo SIMP nº 003.0.220985/2015, determinar o cancelamento do registro da empresa BRAJOMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. como fornecedora de persianas horizontais de alumínio, conforme item nº 01 da Ata de Registro de Preços nº 43/2015-SGA, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.484, do dia 06 de agosto de 2015. Registre-se. Publique-se.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de junho de 2016.

Frédérico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.8718/2016.

Parecer Jurídico: 413/2016.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a União Nacional os Conselhos Municipais de Educação - UNCME, CNPJ nº 06.354.628/0001-71.

Objeto: realização de ações integradas entre o MPE/BA e a UNCME, em toda sua área de atuação, no âmbito do Programa "Saúde + Educação: Transformando o novo Milênio" e do Projeto "Saber melhor - fortalecendo os conselhos municipais de educação" no Estado da Bahia.

Vigência: 03 (três) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.